



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

**EDITAL GERAL SEEJUV Nº 04/2025 PARA INSCRIÇÃO/SELEÇÃO DOS
PARTICIPANTES DO PROGRAMA CARTÃO TRANSPORTE
UNIVERSITÁRIO - SEMESTRE 2025.2**

O Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude (SEEJUV) vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, com o objetivo de auxiliar o custeio do deslocamento de estudantes universitários e a reduzir os índices de evasão acadêmica, tornam público o presente edital, que se encontra fundamentado na Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.961, de 13 de junho de 2023 (conversão da Medida Provisória nº 413/2023), que regulamenta o Programa Cartão Transporte Universitário no Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO as atribuições conferidas da Lei nº 11.948 de 30 de maio de 2023 (Medida Provisória nº 407, de 09 de maio de 2023) que altera a Lei Estadual nº 10.213, de 9 de março de 2015 subordinando a Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude (SEEJUV) à Casa Civil;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas da Lei nº 11.999 de 10 de agosto de 2023, que altera a Lei Estadual nº 10.691, de 26 de setembro de 2017 (Lei do Cartão Transporte Universitário).

1. OBJETO

- 1.1 O Programa CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO constitui uma ação de iniciativa da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude/SEEJUV, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil baseada em transferência de renda aos estudantes universitários do Estado do Maranhão, para o deslocamento diário ao local de estudo.
- 1.2 O benefício consistirá em um crédito de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pago em **parcela única**, que será disponibilizado para o estudante custear o deslocamento domicílio - Instituição de Ensino Superior (IES) – domicílio, sendo disponibilizadas 1.200 (mil e duzentas) vagas.

1.3 O referido Programa, para o semestre letivo 2025.1, obedecerá às normas e condições do presente Edital, considerando os termos da Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017, com as alterações da Lei nº 11.961, de 13 de junho de 2023.

1.4 Desde que cumpridos os requisitos deste edital, poderão pleitear o benefício do referido Programa os alunos residentes em municípios maranhenses que estejam matriculados em IES fronteiriças ao Estado do Maranhão.

2. DOS REQUISITOS

2.1 Poderá inscrever-se o estudante universitário que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Seja matriculado em cursos presenciais e com regime diário de aulas em Instituições de Ensino Superior - IES, públicas ou privadas situadas no Maranhão
- b) Seja domiciliado no Maranhão;
- c) Estude em cidade diferente daquela em que é domiciliado;
- d) **Reallize deslocamento diário no trajeto domicílio - IES - domicílio (ida e volta) não seja inferior a 50 km (cinquenta quilômetros) e não seja superior a 280 km (duzentos e oitenta quilômetros);**
- e) Apresente comprovante de matrícula atualizado com a indicação das disciplinas cursadas **no semestre de 2025.1.**
- f) Realize deslocamento diário trajeto domicílio - IE - domicílio, **no mínimo 03 (três) dias por semana.**

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas, exclusivamente pela internet, através da plataforma digital **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br** com o preenchimento da Ficha de

Inscrição online até às **23h00 do dia 27/08/2025**

3.2 Os candidatos deverão apresentar no período estabelecido para inscrição, os documentos listados abaixo, anexando-os digitalizados em formato PDF à Ficha de Inscrição:

- a) Documento de identidade com foto, evidenciando a frente e o verso do documento de forma legível;
- b) **03 (três) comprovantes de residência** dos (últimos **três** meses) (conta de água, energia elétrica ou telefonia);
- c) Apresentar contrato de aluguel ou recibo mensal de pagamento, caso o estudante resida em imóvel alugado. O contrato ou recibo deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de residência
- d) Caso o estudante resida em imóvel de parentes ou terceiros, deverá apresentar uma declaração (anexo I), assinada a próprio punho pelo titular do comprovante de residência apresentado no ato de inscrição.
- e) Comprovante de matrícula na IES, para o período vigente em 2025.2, devidamente assinado pela instituição de ensino superior, contendo o nome do curso, a modalidade de ensino (**obrigatoriamente presencial**), turno (matutino, vespertino ou noturno), regime de aulas (**obrigatoriamente diário**) e situação acadêmica do aluno (**obrigatoriamente matriculado**)2025.2.
- f) Declaração firmada, **assinada a próprio punho** pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade, além da exclusão definitiva do Programa e devolução de valores recebidos, conforme Modelo (Anexo II);
- g) Se for o caso, prova que o estudante, ou núcleo familiar em que resida, está inscrito no CADÚNICO - Cadastro Único, válido para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

h) No caso de candidato residente em reserva/comunidade indígena, este deverá preencher Declaração de Residência em Comunidade Indígena disponibilizada no anexo III deste edital que deverá ser anexada na área referente ao “anexo I” de que trata a alínea “e” deste item.

§ 1º - Os documentos de que trata este item devem ser referentes ao curso de **bacharelado, licenciatura ou cursos superiores de tecnologia, assim definidos no art. 39, § 2º, inciso III da Lei Federal nº 9.394/96 em conformidade com o Parecer 436/2001 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação e a Resolução nº 3, de 18 de Dezembro de 2002 do Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação**, em estabelecimento de ensino superior, restando desclassificados aqueles referentes a pós-graduação, mestrado, doutorado, curso técnico, ou demais qualificações cursadas em IES.

§ 2º - Os documentos de que trata a alínea “d” deste item poderão ser constatados quanto aos pais ou cônjuge do candidato, desde que, no primeiro caso, os progenitores estejam discriminados no campo de filiação do documento de que trata a alínea “b” deste item, e, no segundo caso, através de certidão de casamento anexada na área referente ao “anexo I” de que trata a alínea “e” deste item.

3.3 Somente será considerada válida a inscrição que tenha sido solicitada online, conforme estabelecido no processo de inscrição previsto neste Edital.

Parágrafo único - O preenchimento da inscrição de maneira incorreta resultará na desqualificação do candidato caso não seja ratificado pelo candidato através dos meios disponíveis na plataforma digital até o envio do formulário online de inscrição.

4. DO CANDIDATO

4.1 É de exclusiva responsabilidade do candidato as informações prestadas no momento da inscrição.

4.2 É de inteira responsabilidade do estudante o correto preenchimento de seus dados pessoais no ato da inscrição. Informações incorretas, como nome incompleto, erros de grafia, CPF inválido ou vinculado a terceiros, acarretarão automaticamente na desclassificação do candidato, sem possibilidade de recurso, devendo também o estudante acompanhar as

informações que são publicadas no site do programa **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br** e no site da secretaria estadual da juventude **www.juventude.ma.gov.br**.

4.3 Não é responsabilidade da Secretaria de Estado da Juventude fazer a alteração de dados cadastrais dos estudantes.

4.4 As vagas dos candidatos desclassificados, por qualquer razão, serão preenchidas por candidatos excedentes, respeitando-se a ordem do sorteio.

4.5 Os candidatos classificados:

- a) Os beneficiários ficarão responsáveis pela retirada do crédito no prazo de 30 dias.
- b) A não retirada do benefício dentro do prazo estabelecido acarretará na sua perda.

Parágrafo único - – Após a classificação, caso o candidato perca o benefício por ter prestado informações inverídicas, por não comparecer dentro do prazo estabelecido para retirada do cartão ou, ainda, por ter recebido o cartão e não utilizado o mesmo no prazo estabelecido para utilização do crédito, conforme item 4, subitem 4.5, alínea “a”, a respectiva vaga será destinada a um candidato excedente, respeitando-se a ordem de classificação.

5. DA DESCLASSIFICAÇÃO

5.1 Durante o período de inscrições, será analisada a documentação enviada pelos candidatos no ato da inscrição on-line, exclusivamente para verificar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º da Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017, e nos itens 2 e 3 deste Edital

5.2 Será constituída COMISSÃO DE SELEÇÃO, no âmbito da SEEJUV, com apoio material e de recursos humanos de outros órgãos, especialmente, da Casa Civil e suas vinculadas.

a) Caberá à Comissão de Seleção a análise da documentação e, por via de consequência, o deferimento ou indeferimento da inscrição do candidato.

b) A Comissão de Seleção fará publicar no site

transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br a relação dos aptos que tiveram suas inscrições deferidas

5.3 Será desclassificado o candidato cuja documentação apresentada não atenda às condicionantes do Programa.

5.4 Sem prejuízo de outras ações cabíveis, a qualquer tempo será desclassificado e afastado do Programa o candidato contra o qual venham a pesar denúncias comprovadas de falsificação da documentação apresentada.

a) As denúncias poderão ser apresentadas pelo canal **www.ouvidorias.ma.gov.br**.

5.5. O beneficiário que, eventualmente, seja desligado por descumprimento dos termos previstos nos diplomas legais que disciplinam o presente programa, deverá restituir o erário público de todo o montante recebido durante o período, sem prejuízo de eventual responsabilização penal, civil e administrativa.

6. DO RECURSO

6.1 O candidato selecionado que venha a ter sua inscrição indeferida por desatendimento às condicionantes do Programa, poderá, caso se sinta prejudicado, entrar com recurso, dirigido à Comissão de Seleção no dia **04/09/2025 das 08h00 às 21h00**.

6.2 Para interposição do recurso é obrigatório o preenchimento do formulário eletrônico disponível no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br** indicando com precisão o fundamento do recurso.

6.3 Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo, genéricos, enviados por e-mail ou que não forem submetidos diretamente pelo sistema

6.4 O resultado dos recursos, eventualmente interpostos serão publicados até o dia 09/09/2025 no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**.

6.5 As vagas que surgirem em decorrência de inscrições indeferidas serão preenchidas de

acordo com a ordem de classificação, sendo a relação de chamamento dos novos selecionados publicada no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**

7. DO SORTEIO

7.1 Os candidatos que se qualificarem para participar da reserva de vagas de que fala o item 1.5 deste edital, se o número de inscritos exceder ao de vagas, participarão de sorteio prévio.

Parágrafo Único: O excedente deste sorteio participará do sorteio de vagas junto aos demais inscritos aptos.

7.2 Candidatos aptos inscritos por CADÚNICO:

- a) O estudante que realizar sua inscrição com o CADÚNICO passará por processo de validação do cadastro junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES.
- b) Se o número de inscritos exceder ao de vagas (1.200), terão prioridade os estudantes que estejam, ou que um dos pais que esteja no CADÚNICO – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sendo este o primeiro critério de seleção.
- c) Após a priorização pelo CADÚNICO, permanecendo ainda a existência de vagas, proceder-se-á o sorteio, entre os estudantes aptos não inscritos no CADÚNICO, como segundo critério de escolha.

7.3 O sorteio, se necessário, será transmitido através das redes sociais do Governo do Estado do Maranhão, entre os candidatos aptos, na presença de representante da Secretaria de Transparência e Controle – STC. O resultado do sorteio será publicado no site **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**

7.4 O sorteio consistirá na composição de uma ordem de classificação, gerada de forma randômica entre todos os inscritos, a qual garantirá sucessivamente aos primeiros colocados as vagas que estiverem em disputa em todas as fases do procedimento, observando o critério de prioridade dos inscritos no CADÚNICO.

7.5 O sorteio será realizado mediante aplicação da função randômica (aleatória).

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em **parcela única** através de cartão benefício de débito, vinculado ao Banco do Brasil;

8.2 O cartão benefício será entregue ao candidato, informado no ato da inscrição;

8.3 O cartão benefício poderá ser entregue a terceiros apenas por meio de procuração disponibilizada no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br** especificamente para este fim, acompanhada de documento de identidade do procurador. Cada procurador poderá retirar, no máximo, três (03) cartões, não sendo permitida a retirada de quantidade superior sob nenhuma hipótese.

8.4 O cartão benefício a que se refere o item 8.1 será entregue por meio de Eventos Presenciais, cujo o local e data serão publicados no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**;

8.5 Os cartões de benefício cuja entrega não seja realizada nos Eventos Presenciais serão armazenados na sede da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude/SEEJUV, podendo ser resgatados pelo candidato no prazo de 30 dias, contados da data do Evento Presencial em que poderia ter sido entregue;

8.6 O beneficiário terá um prazo de 30 dias para a retirada do crédito.

9. DO CALENDÁRIO

A execução do Programa CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO – 2025.2– observará o seguinte calendário:

Evento	Data
Lançamento do Edital e Plataforma	12/08/2025
Período de inscrições	12/08/2025 a 27/08/2025
Período de análise da documentação	12/08/2025 a 02/09/2025
Publicação da lista parcial de inscritos aptos e inaptos	03/09/2025

Interposição de Recurso	04/09/2025
Resultado dos recursos	09/09/2025
Sorteio geral com os inscritos aptos	15 a 19/09/2025
Divulgação do resultado do sorteio	15 a 19/09/2025
Entrega Edital Geral e Edital IEMA	06/10/2025 a 17/10/2025
Previsão de Pagamento de benefício edital Geral e Edital IEMA	20/10/2025
Entrega dos cartões da grande Ilha	20 a 23/10/2025
Previsão de pagamento benefício Grande Ilha	24/10/2025

9.1 As datas acima previstas estão sujeitas a alterações, a serem previamente comunicadas pela SEEJUV na Plataforma do programa e em outros meios de comunicação de massa.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude – SEEJUV, apoiada pela Secretaria de Estado da Casa Civil.

10.2 A falsificação de documentos ou a omissão de informações relevantes ensejará o desligamento imediato do programa, além da obrigatoriedade de devolução integral do benefício e possível responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação vigente.

10.3 A concessão do Cartão Transporte Universitário não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, tampouco configura direito adquirido a edições futuras do programa

São Luís - MA, 12 de Agosto de 2025.

THIAGO COSTA SILVA PRADO
Secretário de Estado Extraordinária da Juventude

ANEXO: I

DECLARAÇÃO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no RG nº _____,
CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na _____,
Bairro _____, Cidade _____, CEP _____,
declaro para os fins de inscrição no Programa Cartão Transporte Universitário 2025
que _____ (nome do/a estudante) reside comigo.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais,
ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis,
administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme
transcrição abaixo:

*Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele
deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que
devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a
verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco)
anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o
documento é particular*

(cidade) _____, de _____ de 2025.

Declarante (nome do/a declarante)

Obs: As declarações constantes neste anexo, são apenas modelos para que o estudante faça a sua.

ANEXO: II

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DADOS FORNECIDOS

Eu, _____,
brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no RG nº _____,
CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____,
Bairro _____, Cidade _____, CEP _____,
declaro para os fins de inscrição no Programa Cartão Transporte Universitário 2025.1,
declaro que são verdadeiras as informações prestadas, bem como a documentação anexada,
ciente das penalidades cíveis, administrativas e criminais em caso de falsidade, além da
exclusão definitiva do Programa e devolução de valores recebidos, conforme previsto no
item 4.2, h, do Edital de Inscrição SEEJUV nº 04/2025, requerendo, assim, a participação
no Programa CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO – 2025.2.

(cidade)_____, ____de _____ de 2025.

Declarante (nome do/a declarante)

Obs: As declarações constantes neste anexo, são apenas modelos para que o estudante faça a sua.

ANEXO: III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM COMUNIDADE INDÍGENA

Eu, _____,
Identidade nº _____, CPF nº _____ órgão expedidor
_____, declaro para os fins de inscrição no Programa Cartão
Transporte Universitário 2025.2 que resido na Aldeia _____,
localizada na reserva/comunidade indígena _____
de Cacique/Liderança: _____
de CPF ou Identidade nº: _____

Assinatura do Cacique/Liderança

Por ser verdade, apresento e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminal, civil e administrativamente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

(cidade)_____, ____ de _____ de 2025.

Declarante (nome do/a declarante)

Obs: As declarações constantes neste anexo, são apenas modelos para que o estudante faça a sua.